

artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ser Poder-Dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU); CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 21-24, acolhido in totum, R E S O L V E: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Investigatória instaurada pela PORTARIA Nº 559/2018-MP/SGJ-TA, de 26/7/2018, publicada no D.O.E. de 31/7/2018. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 13 de agosto de 2018. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 355948

EXTRATO DA PORTARIA Nº 032/2018-MP/PJO

A Promotora de Justiça de Óbidos/PA, com fulcro no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/2006 e no art. 4º, VI da Resolução nº 23-CNMP, de 17/09/2007, torna público a instauração do Inquérito Civil nº 013/2018-MP/PJO que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Óbidos, situada na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP 68250-000, Óbidos/PA.

Portaria Nº 032/2018-MP/PJO

Requeridos: Município de Óbidos;

Assunto: A apurar relato da senhora Maria Isabel Savino Rodrigues, sobre esgoto feito pela Prefeitura Municipal de Óbidos, dentro de terreno particular.

Évelin Staeve dos Santos - Promotora de Justiça de Óbidos

Protocolo: 356376

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 23.08.2018, das 9h44min às 16h08min. LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS e Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: Não houve faltas a justificar.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho pediu a palavra para anunciar que no dia 19/08/2018 foi concluída a primeira etapa de expansão do Data Center do Ministério Público do Estado do Pará com a transferência de todos os servidores de arquivo para o subsolo do Edifício-Sede, sendo este somente o primeiro passo da evolução tecnológica que ocorrerá nesta Instituição, permitindo o aumento considerável na pasta de arquivos virtuais usados por todos. O próximo passo será a instalação do 2º storage e mais espaço para o backup, além de mais servidores virtuais, melhorando a velocidade dos sistemas e permitindo as ampliações e atualizações necessárias ao bom funcionamento deste Órgão Ministerial. A Exma. Conselheira convidou os colegas para visitarem o Data Center.

O Exmo. Corregedor-Geral Dr. Jorge de Mendonça Rocha parabenizou a Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho pelo trabalho inovador com relação ao Data Center e aproveitou para informar sobre o atual sistema voltado para a área penal, o Sistema de Controle de Acompanhamento de Relatórios e Fiscalização – SISCARF, o qual facilitará o trabalho das Promotorias de Justiça Criminais e destacou que foi publicado há dois dias no Diário Oficial do Estado dois provimentos a respeito desse novo sistema e que já está agendado um espaço para que possa ser exposto, através de técnicos, o seu funcionamento, estando todos os membros convidados a prestigiar a exposição. A Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho complementou suas palavras informando que com a inauguração do prédio das Promotorias de Justiça de Ananindeua, o Ministério Público passou a integrar as instituições que usam a energia solar, com isso diminuindo consideravelmente as despesas com energia elétrica, mas lamentou não ser viável ao Edifício-Sede no Ministério Público do Estado do Pará, haja vista que já está há muito tempo construído.

A Exma. Presidente. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento parabenizou a Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, bem como o Exmo. Corregedor-Geral Dr. Jorge de Mendonça Rocha pelos trabalhos apresentados.

O Exmo. Dr. Hezedequias Mesquita da Costa também parabenizou a Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho e o

Exmo. Corregedor-Geral Dr. Jorge de Mendonça Rocha pelos magníficos trabalhos por eles anunciados.

A Exma. Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo parabenizou o empenho da Administração Superior do Ministério Público, através da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, que está acompanhando a evolução da tecnologia, aludindo que há tempos o Ministério Público precisava desse tipo de avanço. A Exma. Conselheira também parabenizou a Corregedoria-Geral por facilitar o trabalho das Promotorias de Justiça Criminais, afirmando que quem ganha com isso são os próprios membros deste Órgão Ministerial e a sociedade.

A Exma. Dra. Leila Maria Marques de Moraes deu boas-vindas à Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento que voltou de suas férias e disse ter sentido falta de sua forma tranquila de conduzir os trabalhos. Parabenizou ainda, a Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, primeiramente, pela maestria a qual conduziu a Presidência do Colegiado durante o afastamento da Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, que de forma justa, tranquila e equilibrada vem desenvolvendo suas atividades na Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa e aproveitou para parabenizar também o Exmo. Dr. Jorge de Mendonça Rocha pelo trabalho e dedicação. Por fim, sugeriu que fosse realizada uma sessão extraordinária no próximo dia 5 de setembro de 2018, tendo o Egrégio Conselho Superior acatado sua sugestão.

A Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho agradeceu as palavras dos colegas e disse que esses trabalhos realizados não são somente seus, mas extensivos aos outros Procuradores de Justiça que lhe antecederam, e, por último, parabenizou o Exmo. Dr. Jorge de Mendonça Rocha pelo importante trabalho prestado a esta Instituição e às Promotorias de Justiça Criminais que tornarão suas atividades muito mais ágeis.

As Exmas. Conselheiras Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo e Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento deram as boas-vindas ao Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Márcio Silva Maués de Faria pela primeira participação em sessão do Conselho Superior como Presidente da AMPEP, além de declararem o desejo pelo melhor à esta Instituição, membros e servidores que desta fazem parte, bem como a expectativa pela boa convivência no decorrer dos dois anos subsequentes de seu mandato.

O Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira arguiu a palavra a fim de saudar o retorno à Presidência pela Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, certo de que será mais uma etapa de bons trabalhos sob a batente da Exma. Presidente, em exercício. Declarou, ainda, que acompanha tudo aquilo que foi antes dito no início da sessão, no que tange aos trabalhos e inovações desenvolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa e pela Corregedoria-Geral. Concluiu dizendo que o Ministério Público está em boas mãos, citando a seguinte frase: “a grandeza das Instituições é diretamente proporcional à grandeza daqueles que as integram”. ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

1.1.1. Processo nº 000431-122/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Dilza Maria Pantoja Correa

Origem: PJ de Igarapé-Miri

Assunto: Apurar a nomeação de concursados fora do prazo de validade do Concurso Público Nº 01/2006, pela ex-prefeita Sra. Dilza Maria Pantoja Corrêa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar a nomeação de concursados fora do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2006, pela ex-prefeita Sra. Dilza Maria Pantoja, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que de início, a Promotora de Justiça atuante optou pela anulação dos decretos de nomeação expedidos após a validade do concurso, entretanto, depois passou a recomendar a nova Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri que nomeasse e empossasse os aprovados, pois, entende-se que o Ministério Público pode atuar em vistas a concretizar o direito dos concursados aprovados no número de vagas previstas em edital, pois são titulares de direito coletivo lato sensu, quais sejam, direitos individuais homogêneos. Observou-se também nos autos se houve improbidade administrativa na conduta da ex-prefeita Sra. Dilza Maria Pantoja Corrêa e o entendimento foi que sim, porque os decretos nomeando extemporaneamente os candidatos não detiveram boa-fé, objetivando nomear candidatos com direito subjetivo à nomeação, tendo sido decretados provavelmente com a intenção de nomear pessoas com fins eleitorais. Mas considerando que do término do mandato da referida ex-prefeita até os dias atuais já transcorreram mais de 5 (cinco) anos, qualquer ato de improbidade administrativa já se encontra prescrito, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil.

1.1.2. Processo nº 001763-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde do Estado Do Pará - SESP/ Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia sobre compra milionária de medicamentos no Estado do Pará, com possível ofensa à Lei de Licitações, através do Pregão nº 001/SESPA/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar denúncia sobre compra milionária de medicamentos no Estado do Pará, com possível ofensa à Lei de Licitações, através do Pregão nº 001/SESPA/2006, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que houve prescrição para ato de improbidade administrativa haja vista ter o ex-secretário de saúde, Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, ter sido exonerado em 29 de dezembro de 2006 e porque as irregularidades apresentadas pelo GATI não tiveram o condão de consubstanciar ato de improbidade administrativa por serem meras irregularidades formalísticas no procedimento licitatório, e mesmo que se entendesse diferente, o ordenador da despesa foi exonerado a tempo de prescrever a improbidade administrativa, assim não existindo indícios de possível ação de ressarcimento ao erário (art. 37, §5º, CF), cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil.

Registrou-se a abstenção em votar do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

1.1.3. Processo nº 000018-906/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): 4ª Unidade Regional de Ensino - URE

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a existência de falhas no Sistema Modular de Ensino (SOME) ofertado aos alunos das vilas do município de Marabá, levantando informações acerca da falta de estrutura física e de recursos humanos para atender o referido programa. Item adiado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

1.1.4. Processo nº 000070-200/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar as condições físicas e estruturais, bem como o funcionamento da Unidade de Saúde do Carnaúba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto averiguar as condições físicas e estruturais, bem como o funcionamento da Unidade de Saúde do Carnaúba, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se com as informações do Ministério da Saúde, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, da Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal de Ananindeua que ocorreu a execução parcial ou total dos convênios firmados, em situação de regularidade, conforme as regras conveniadas. Ocorreu apenas atraso no Convênio nº 3335/2007 (SIAFI Nº 616567) firmado com o Ministério da Saúde, onde foram detectadas várias irregularidades no funcionamento do Posto de Saúde, tendo a Promotoria de Justiça arquivante buscado sua solução com vistorias do próprio “Parquet”, da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, e alcançado a resolução do objeto da demanda, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil, por não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

1.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

Os itens 1.2.1. e 1.2.2. foram julgados em bloco.

1.2.1. Processo nº 000031-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Assegurar tratamento médico a infante M.P.L., residente no município de São João do Araguaia.

1.2.2. Processo nº 000038-028/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: PJ de Nova Timboteua

Assunto: Apurar situação de risco social com relação às crianças e aos adolescentes S.F.S, M.F.S., J.F.S., G..

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 1.2.1. e 1.2.2., determinando a devolução dos autos às